



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2022

Ubá, 26 de agosto de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM LETÍCIA SOUZA VICENTE ARAÚJO SILVA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **LETÍCIA SOUZA VICENTE ARAÚJO SILVA**, qualificada nos termos do anexo único, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, neste ato representada por seu Superintendente, delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 3.043, de 14 de janeiro de 2021, **Dorgival da Silva**, qualificado nos termos do anexo único, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento, Letícia Souza Vicente Araújo Silva, localizado na Rodovia Piranga a Senhora de Oliveira, Zona Rural, município de Piranga/MG, coordenadas geográficas LAT 20°43'11,19" S e LONG 43°20'4,86" W, desenvolve atividades descritas sob os códigos G-02-04-6 - Suinocultura; D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos e etc.), ambos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, anexo único;

**CONSIDERANDO** que em 15/10/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 213195/2021 pela SUPRAM ZM, art.3º, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.838/2020, sendo aplicada pena de multa concomitantemente à suspensão das

atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente, nos termos previstos no art.108, parágrafo 2º, do Decreto 47.383/2018, devendo ser apresentado em 20 dias cronograma para desativação da atividade, o qual não deveria ser superior a 6 meses, em desfavor de Letícia Souza Vicente Araújo Silva;

**CONSIDERANDO** que para que o exercício de sua atividade produtiva, faz-se necessário a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Art. 32, §1º, do Decreto 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor Letícia Souza Vicente Araújo Silva, conforme processo SEI nº 57431/2021-81, solicitou, em 11/11/2021, a oportunidade de firmar o compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** que para que fosse dado andamento à análise do peticionamento contido no processo SEI nº 57431/2021-81 se fazia necessário o julgamento do recurso impetrado pelo empreendedor em face ao arquivamento do P.A. nº 2244/2021, de titularidade de Letícia Souza Vicente Araújo Silva, uma vez que a decisão liminar nos autos do processo judicial 5000260-17.2022.8.13.0508 suspendeu os efeitos do Auto de Infração nº 213195/2021 até que fosse feita a análise de mérito do recurso impetrado;

**CONSIDERANDO** que o recurso foi julgado na 146ª Reunião Ordinária da URC do COPAM da Zona da Mata em 15/06/2022, sendo indeferido o recurso e mantida a decisão que determinou o arquivamento do P.A. nº 2244/2021;

**CONSIDERANDO** a formalização do P.A. nº 3190/2022 em 25/08/2022 requerendo a licença de operação em caráter corretivo (LAC 1 - Classe 3) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, de titularidade de Letícia Souza Vicente Araújo Silva;

Considerando as informações apresentadas no Relatório Técnico de Situação - RTS junto ao peticionamento, processo SEI nº 57431/2021-81;

**CONSIDERANDO** que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade do TAC;

**CONSIDERANDO** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental previamente constatou-se a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **LETÍCIA SOUZA VICENTE ARAÚJO SILVA**, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **LETÍCIA SOUZA VICENTE ARAÚJO SILVA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende:

As atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como:

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>

G-02-04-6	Suinocultura	3
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos e etc.)	NP

O uso de recurso hídrico:

MODALIDADE	CERTIDÃO	SITUAÇÃO
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (poço manual)	243278/2021	Concedida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (poço manual)	243279/2021	Concedida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (captação superficial)	243285/2021	Concedida

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO COMPROMISSÁRIO**

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** atender às informações solicitadas pela SUPRAM ZM, no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 02:** não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 03:** realizar programa de automonitoramento, de acordo com o descrito abaixo:

### 3.1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Ponto 1</b> – Entrada do sistema de tratamento (caixa equalizadora).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total.	Semestral.
<b>Ponto 2</b> – Saída do sistema de tratamento (lagoa anaeróbia).		

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a **identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado**. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3.2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).



### 3.3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Item 04:** apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto à SUPRAM ZM:** até 20 (vinte) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução do **Item 3** nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, **30 (TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DE QUALQUER PRAZO**, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 2.250 UFEMG's por obrigação descumprida;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM ZM**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao **COMPROMISSÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao **COMPROMISSÁRIO** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até **30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO** e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazerem parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 26 de agosto de 2022.

**Pela COMPROMITENTE:**

---

Superintendente da SUPRAM ZM

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

---

Representante legal do empreendimento

---



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 26/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Miranda Pacheco, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52068718** e o código CRC **1047D5B1**.

---